



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 140 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR: 465 000.00 e para a 3.ª série KzR: 665 000.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar no Tesouro da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries,	KzR: 650 000 000.00	
	A 1.ª série	KzR: 315 500 000.00	
	A 2.ª série	KzR: 232 000 000.00	
	A 3.ª série	KzR: 145 500 000.00	

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de solicitar a V. Ex.ª o obséquio de providenciarem o pagamento da respectiva assinatura para o ano de 1999 até 15 de Dezembro de 1998, impreterivelmente.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, o território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	KzR: 1 155 000 000.00
1.ª série	KzR: 650 500 000.00
2.ª série	KzR: 470 500 000.00
3.ª série	KzR: 315 500 000.00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de KzR: 95 850 000.00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola em 1999. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 1998 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- c) Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 37/98:

Aprova a actualização dos vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia.

Decreto n.º 38/98:

Actualiza o montante do abono de família.

Decreto n.º 39/98:

Aprova a actualização dos vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral.

Rectificação:

Ao Decreto n.º 61/91, publicado no *Diário da República* n.º 43, 1.ª série, de 18 de Outubro, que identifica o proprietário do Hotel Costa do Sol.

Rectificação:

Ao Decreto n.º 71/97, publicado no *Diário da República* n.º 47, 1.ª série, de 10 de Outubro, referente a algumas categorias das carreiras técnica superior, técnica e técnica média.

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo

Despacho conjunto n.º 145/98:

Confisca o prédio urbano em nome de Cândida Augusto Santos Martins e outros.

Ministério dos Transportes

Decreto n.º 146/98:

Aprova o regulamento interno do Gabinete Jurídico do Ministério dos Transportes.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 37/98
de 6 de Novembro

Convindo actualizar os vencimentos dos funcionários públicos, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo:

Nos termos das disposições combinadas da alínea *b*) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, a actualização dos vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia, tendo como base a inflação acumulada medida à partir do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor em 1 de Setembro do corrente ano.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Outubro de 1998.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dínenem*.

Promulgado aos 23 de Outubro de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Tabela de vencimento dos cargos de direcção e chefia a que se refere o artigo 1.º do decreto que antecede

Designação	Estrutura e cargo	Vencimento mensal (KzR)
DIRECÇÃO	<i>Central:</i>	
	Director Nacional	116 958 015,00
	Secretário Geral	116 958 015,00
	Inspector Geral	116 958 015,00
	Director Geral de Instit. Público	116 958 015,00
	Director G. Adj. de Instit. Público	109 160 814,00
	<i>Local:</i>	
	Delegado Provincial	109 160 814,00
	Director Provincial	109 160 814,00
	Administrador Municipal	101 363 613,00
	Administrador Munic.-Adjunto	93 566 412,00
	Administrador Comunal	85 769 211,00
	Administrador Comunal-Adjunto	77 972 010,00
	CHEFIA	<i>Central:</i>
Chefe de Departamento		101 363 613,00
Chefe de Divisão		93 566 412,00
Chefe de Repartição		85 769 211,00
Chefe de Secção		77 972 010,00
<i>Local:</i>		
Chefe de Depart. Provincial		101 363 613,00
Chefe de Secção Provincial		77 972 010,00
Chefe de Secção Municipal	77 972 010,00	

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dínenem*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Decreto n.º 38/98

de 6 de Novembro

Verificadas as condições previstas no artigo 79.º da Lei n.º 18/90, (Lei da Segurança Social) e havendo por isso necessidade de actualizar o montante atribuído pela prestação do Abono de Família:

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *b*) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Actualização do montante do abono de família)

O valor a atribuir pela prestação do abono de família passa a ter os seguintes montantes:

1. KzR: 2 500 000,00 para os trabalhadores da função pública e pensionistas do Regime Geral de Segurança Social por cada pessoa com direito a seu cargo.

2. KzR: 2 000 000,00 como prestação mínima para os restantes trabalhadores, podendo atingir um montante superior mediante negociação colectiva entre as partes.

ARTIGO 2.º
(Responsabilidade pelo pagamento do abono de família)

O pagamento do abono de família continuará sob responsabilidade da entidade empregadora à excepção dos pensionistas do Regime Geral de Segurança Social, até à efectiva implementação do Sistema de Segurança Social.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

ARTIGO 5.º
(Início de vigência)

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Setembro de 1998.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúneni*.

Promulgado aos 23 de Outubro de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 39/98
de 6 de Novembro

Convindo actualizar os vencimentos dos funcionários públicos, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo:

Nos termos das disposições combinadas da alínea *h)* do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, a actualização dos vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral tendo como base a inflação acumulada medida à partir do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente diploma.

Art. 4.º — As dúvidas que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor em 1 de Setembro do corrente ano.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Outubro de 1998.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúneni*.

Promulgado aos 23 de Outubro de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela indiciária da função pública a que se refere o artigo 1.º do decreto que antecede

[ÍNDICE 100 = KZR: 8 778 155.00

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Escala (KZR)			
		A	B	C	D
TÉCNICO SUPERIOR	Assessor principal	71 980 871.00	75 492 133.00	79 003 395.00	
	Primeiro assessor	69 347 425.00	72 858 687.00	76 369 949.00	
	Assessor	66 713 978.00	70 225 240.00	73 736 502.00	
	Técnico superior principal	64 958 347.00	67 591 794.00	71 103 056.00	
	Técnico superior de 1.ª classe	58 813 639.00	62 324 901.00	65 836 163.00	
	Técnico superior de 2.ª classe	56 180 192.00	59 691 454.00	63 202 716.00	
TÉCNICO	Técnico especialista principal	58 813 639.00	61 447 085.00	64 080 532.00	66 713 978.00
	Técnico especialista de 1.ª classe	55 302 377.00	57 935 823.00	60 569 270.00	62 324 901.00
	Técnico especialista de 2.ª classe	51 791 115.00	53 546 746.00	56 180 192.00	58 813 639.00
	Técnico de 1.ª classe	50 035 484.00	52 668 930.00	55 302 377.00	57 935 823.00
	Técnico de 2.ª classe	45 646 406.00	48 279 853.00	50 913 299.00	53 546 746.00
	Técnico de 3.ª classe	41 257 329.00	43 890 775.00	46 524 222.00	49 157 668.00
TÉCNICO MÉDIO	Técnico médio principal de 1.ª classe	43 890 775.00	46 524 222.00	49 157 668.00	51 791 115.00
	Técnico médio principal de 2.ª classe	41 257 329.00	43 890 775.00	46 524 222.00	49 157 668.00
	Técnico médio principal de 3.ª classe	38 623 882.00	41 257 329.00	43 890 775.00	46 524 222.00
	Técnico médio de 1.ª classe	34 234 805.00	35 990 436.00	38 623 882.00	41 257 329.00
	Técnico médio de 2.ª classe	30 723 543.00	33 356 989.00	35 990 436.00	38 623 882.00
	Técnico médio de 3.ª classe	26 334 465.00	28 967 912.00	31 601 358.00	34 234 805.00
ADMINISTRATIVO	Oficial administrativo principal	34 234 805.00	35 990 436.00	37 746 067.00	39 501 698.00
	Primeiro oficial	31 601 358.00	33 356 989.00	35 112 620.00	36 868 251.00
	Segundo oficial	28 967 912.00	30 723 543.00	32 479 174.00	34 234 805.00
	Terceiro oficial	27 212 281.00	28 967 912.00	30 723 543.00	32 479 174.00
	Aspirante	24 578 834.00	26 334 465.00	28 090 096.00	29 845 727.00
	Escriturário-dactilógrafo	21 945 388.00	23 701 019.00	25 456 650.00	27 212 281.00